

PROCESSO No. 10835/002.075/92-49
ACORDÃO No. 106-6.846

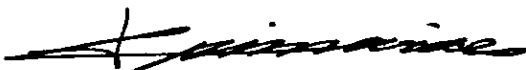
Sessão de : 06 de outubro de 1994
Recurso nº: 78.374 - IRPF - EXS: DE 1988, 1990 e 1991
Recorrente : MAURILIO TRAVESSONI MASSA FALIDA (FIRMA INDIVIDUAL)
Recorrida : DRF em Presidente Prudente - SP
And

IRPF - DECORRENCIA - A decisão do processo-matriz, estende seus efeitos aos processos decorrentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MAURILIO TRAVESSONI MASSA FALIDA (FIRMA INDIVIDUAL).

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro João Aprígio Bizerra (Suplente convocado).

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR



VISTO EM, IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN - PROCURADORA DA
SESSÃO DE: 17 SET 1995 FAZENDA NACIONAL
RP/Nº 106-0.335

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSI E JULIO HORTA BARBOSA (SUPLENTE CONVOCADO). Ausentes os Conselheiros JOSE FRANCISCO FALOPOLI JUNIOR, HENRIQUE ISLER (LICENCIADO) E FAUZE MIDLEJ (LICENCIADO).

Incluído em pauta da sessão da CSRF em 08.07.96.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

EDISON PEREIRA RODRIGUES - PRESIDENTE

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

ACÓRDÃO Nº CSRF/01-2.013

PROCESSO No. 10835/002.075/92-49
ACORDÃO No. 106-6.846

Recurso nr. 78.374

Recorrente: MAURILIO TRAVESSONI - MASSA FALIDA (FIRMA INDIVIDUAL)

R E L A T O R I O

MAURILIO TRAVESSONI - MASSA FALIDA (FIRMA INDIVIDUAL), já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF/Presidente Prudente - SP, de que foi cientificada em 19.03.93 (fls. 32), através de recurso protocolado em 19.04.93 (fls. 44).

Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01), relativo ao Imposto de Renda - Pessoa Física Exercício de 1988, 1990 e 1991, por reflexo de lançamento na área do IRPJ, discutido no Processo nr. 10.835/002.069/92-46.

A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real no ex. 1989 e presumido nos Ex. 88,90 e 91.

Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a Câmara, na sessão de 05/10/94, resultando em DAR provimento, conforme Acórdão nr. 106-6.822.

Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o relatório.



PROCESSO No. 10835/002.075/92-49
ACORDAO No. 106-6.846

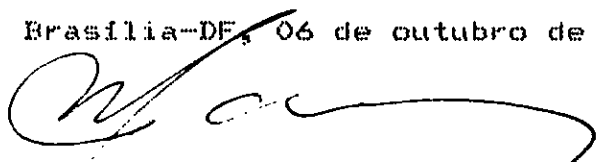
V O T O

Conselheiro MARIO ALBERTINO NUNES, Relator

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo, e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, dou-lhe provimento.

Brasília-DF, 06 de outubro de 1994



MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR